



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 129/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PARA FINS DE CONSTRUIR, PARTICIPAR DO APERFEIÇOAMENTO E VIABILIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO PODER JUDICIÁRIO (Processo SEI CNJ n. 07485/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91; a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília/DF, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representado por seu Ministro, **BRUNO BIANCO LEAL**, RG n. 308269743 SSP/SP e CPF n. 220.123.808-16; e a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília/DF, CNPJ n. 00.394.460/0216-53, doravante denominada **PGFN**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **RICARDO SORIANO DE ALENCAR**, RG n. 890432 SSP/DF e CPF n. 606.468.451-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ**, da **AGU** e da **PGFN** com o propósito de desenvolver e implementar estudos, sistemas e a adequada troca de informações e experiências institucionais que permitirão tornar mais eficiente a expedição, o acompanhamento, o controle e a execução orçamentária relativa aos pagamentos de obrigações pecuniárias decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado por intermédio de emissão de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo primeiro. Para a consecução dos objetivos indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CNJ**, a **AGU** e a **PGFN** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

Parágrafo segundo. Os partícipes do presente Acordo envidarão os esforços necessários para desenvolver um sistema nacional unificado de gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, doravante chamado de **SISTEMA**, contemplando os módulos necessários para adequado tratamento tecnológico e de gestão da informação para todo o fluxo de expedição de pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo terceiro. O **SISTEMA**, de forma a atender a necessária gestão dos dados e do fluxo correspondente, será integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e contemplará, ao menos, cinco módulos, a saber: (i) Gestão da Informação; (ii) Calculadora; (iii) Gestão do Processo Administrativo; (iv) Gestão de Fila de Pagamento; e (v) Módulo de Consultas.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para desenvolvimento das funcionalidades do **SISTEMA**, sempre com o escopo de garantir ampla gestão da informação e do fluxo correspondente;
- b) manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas;
- c) acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado; e
- d) viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a efetivar as seguintes ações:

3.1 DO CNJ:

3.1.1. Designar o Gestor do Projeto, com conhecimento do negócio, inclusive por meio de termo de cooperação firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) responsável por liderar uma equipe de desenvolvimento do **SISTEMA**, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

- 3.1.1.1.** Compreender as necessidades dos Partícipes e transmiti-las para a equipe de desenvolvimento;
- 3.1.1.2.** Estabelecer os requisitos e funcionalidades do **SISTEMA**, formalizando-os como itens de *backlog*, e a priorização com que devem ser desenvolvidas;
- 3.1.1.3.** Reunir-se periodicamente com a equipe de desenvolvimento para coordenação, planejamento do desenvolvimento e elaboração das *sprints* correspondentes;
- 3.1.1.4.** Participar da homologação do **SISTEMA** formalizando, a cada entrega, a adequação dos requisitos e funcionalidades estabelecidas; e
- 3.1.1.5.** Manter interlocução com os gestores técnicos e negociais para validar as regras de negócio.

3.1.2. Fornecer ao desenvolvedor a documentação técnica e indicar os padrões de arquitetura e desenvolvimento aderentes à tecnologia empregada pela PDPJ-Br;

3.1.3. Emitir parecer técnico, a cada entrega, sobre qualidade do código-fonte e adequação da arquitetura e tecnologia utilizada no desenvolvimento;

3.1.4. Disponibilizar ambiente para homologação das versões entregues pela equipe de desenvolvimento;

3.1.5. Publicar cada nova versão entregue e homologada do **SISTEMA** e sustentá-lo, às suas expensas, em ambiente de produção;

3.1.6. Encaminhar à **PGFN** os documentos necessários para contagem de tamanho do produto de *software*;

3.1.7. Solicitar alterações evolutivas e corretivas à equipe de desenvolvimento, ouvindo previamente os demais partícipes quando fora dos objetivos iniciais do projeto e que acarretem custos fora dos previstos;

3.1.8. Comprometer-se a não desenvolver novas funcionalidades até o esgotamento do presente Acordo;

3.1.9. Prestar atendimento aos usuários do **SISTEMA**;

3.1.10. Informar previamente à equipe de desenvolvimento alterações nos sistemas integrados e ambiente de produção utilizado pelo **SISTEMA**;

3.1.11. Garantir a disponibilidade e a configuração necessária para interoperabilidade com a PDPJ-Br; e

3.1.12. Orientar e capacitar os juízes e servidores do Judiciário quanto às funcionalidades e importância do **SISTEMA**.

3.2. DA AGU:

3.2.1. Viabilizar o desenvolvimento do **SISTEMA**, podendo fazer uso de prestadores de serviços contratados, observados os procedimentos necessários, os requisitos técnicos e negociais, bem como arquitetura do **SISTEMA** indicados pelo **CNJ**;

3.2.2. Indicar representante para acompanhar o Gestor do Projeto designado pelo **CNJ** no exercício de suas atividades;

3.2.3. Participar da definição dos requisitos e da homologação do **SISTEMA**;

3.2.4. Designar servidores para gestão, fiscalização e acompanhamento da execução de eventual contrato celebrado com prestador de serviço de tecnologia da informação;

3.2.5. Autorizar o faturamento do desenvolvimento após parecer técnico elaborado pelo **CNJ** e validação da contagem do tamanho do produto de software efetuada pela **PGFN**;

3.2.6. Atestar a fatura ou a nota fiscal e realizar o pagamento correspondente ao desenvolvimento do **SISTEMA**;

3.2.7. Zelar, pelo prazo de 6 (seis) meses após a homologação e transferência da gestão do sistema ao **CNJ**, pela sua higidez e operacionalidade, promovendo os ajustes e manutenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento da aplicação, aplicadas em ambiente de infraestrutura provido pelo **CNJ**, nos termos da cláusula 3.1.5;

3.2.8. Disponibilizar, por meio do prestador de serviço contratado, canal de atendimento próprio para registro das demandas, com o cumprimento de Acordo de Nível de Serviço a ser estabelecido no Plano de Trabalho; e

3.2.9. Fornecer, por meio do prestador de serviço contratado, o repasse de conhecimento acerca dos artefatos, códigos, documentos e arquitetura do **SISTEMA** para a equipe técnica do **CNJ**, até o prazo final de garantia previsto no item 3.2.7 desta cláusula.

3.3. DA PGFN:

3.3.1. Indicar representante para acompanhar o Gestor do Projeto designado pelo **CNJ** no exercício de suas atividades;

3.3.2. Participar da definição dos requisitos do **SISTEMA** e de sua homologação; e

3.3.3. Promover a contagem de tamanho do produto de *software* após as entregas, de forma a subsidiar a atividade de ateste da fatura ou nota fiscal.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado em 90 (noventa) dias após a assinatura do presente documento.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA – As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

Parágrafo primeiro. Independentemente do disposto na Cláusula Sexta, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

Parágrafo segundo. Os indivíduos que terão acesso a quaisquer informações e dados classificados durante a execução do Acordo deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula relacionada a requisitos de segurança da informação eventualmente não estipulados previamente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não implica compromissos financeiros mútuos ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos de cada partícipe, nos termos da legislação pertinente.

A EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DEZ – O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes indicarão representantes para promover e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – A ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA CATORZE – Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na CLÁUSULA CATORZE, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

BRUNO BIANCO LEAL

Advogado-Geral da União

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O/A Servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a SERVIDOR/A, apresenta o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e, por seu intermédio, o/a SERVIDOR/A obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, sem a expressa autorização do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao CNJ, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O/A SERVIDOR/A reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

Parágrafo terceiro. As informações recepcionadas pelos partícipes do acordo, notadamente aquelas relacionadas aos precatórios e às requisições de pequeno valor, poderão ser compartilhadas internamente, no âmbito do órgão partícipe, bem como dos órgãos que integram o Ministério da Economia, desde que sejam utilizadas exclusivamente no âmbito das atividades institucionais, e que sejam armazenadas em ambiente seguro e estruturado, com acesso exclusivo aos membros e servidores do respectivo órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A SERVIDOR/A reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O/A SERVIDOR/A também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ, sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – O/A SERVIDOR/A obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a SERVIDOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – O/A SERVIDOR/A não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada (O/A SERVIDOR/A e/ou CNJ) se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as

medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que **extensão serão reveladas.**

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

SERVIDOR/A



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SORIANO DE ALENCAR, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 13:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BIANCO LEAL, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 17:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 21/10/2021, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1183882** e o código CRC **C8EA5B24**.
